



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTES DE SAÚDE

Referência: Projeto de Lei nº 2.507/2025

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da doação de medicamentos não utilizados à farmácia solidária no âmbito do município de nova lima e dá outras providências.

1ª. Relatório.

Encaminhamos a esta reunião da Comissão de Saúde para análise do parecer referente ao Projeto de Lei nº 2.507/2025, de autoria do Vereador Nilton Cruz, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido os relatores das referidas comissões apresentam o referido parecer conjunto e é nessa condição que passamos a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto de lei cujo objeto é instituir, no âmbito do Município de Nova Lima, a possibilidade de doação de medicamentos não utilizados por cidadãos, estabelecimentos comerciais e instituições para a Farmácia Solidária, com o intuito de ampliar o acesso a medicamentos para a população em situação de vulnerabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Do mérito - Saúde

O presente Projeto de Lei se alinha com os princípios constitucionais do direito à saúde, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do ponto de vista legal, o projeto está em consonância com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente nos princípios da equidade, integralidade e universalidade. Além disso, respeita os preceitos da ANVISA, que trata do controle e da fiscalização de medicamentos, e permite a doação de medicamentos desde que observadas normas sanitárias que garantam a segurança e a rastreabilidade dos produtos.

A iniciativa contribui diretamente com os objetivos da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, promovendo o uso racional de medicamentos e reduzindo o desperdício de recursos públicos e privados. Trata-se também de medida que pode fortalecer os princípios da solidariedade e da responsabilidade social entre os municípios e o Poder Público.

A Farmácia Solidária, conforme prevista no projeto, poderá ser gerida pelo poder público ou por meio de parcerias, ampliando a rede de assistência e garantindo a efetiva distribuição de medicamentos à população carente, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. O projeto ainda prevê mecanismos de controle, como a exigência de documentação que comprove a procedência, validade e integridade dos medicamentos, bem como a triagem por órgãos competentes, o que atende aos requisitos técnicos e sanitários exigidos pelas normas de vigilância.

Normas Sanitárias para Doação de Medicamentos

- 1. Origem dos Medicamentos:** As doações devem ser provenientes de fabricantes ou distribuidores autorizados. Pessoas físicas podem doar medicamentos, desde que adquiridos diretamente de fabricantes ou distribuidores e que estes realizem a logística de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2. **Regularização dos Produtos:** Apenas medicamentos regularizados no Brasil, incluindo remédios controlados e amostras grátis, podem ser doados.
3. **Controle de Medicamentos Especiais:** Para medicamentos de controle especial, é obrigatório o registro das movimentações em livro específico, conforme prevê a legislação.

Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM)

A rastreabilidade dos medicamentos é assegurada pelo SNCM, instituído pela Lei 11.903/2009 e regulamentado por RDC. Esse sistema acompanha os medicamentos desde a fabricação até o consumo, utilizando tecnologias como o código de barras bidimensional (DataMatrix) que contém informações como número de registro na Anvisa, número de série, lote e validade.

A implementação do SNCM visa combater a comercialização ilegal de medicamentos falsificados ou abaixo do especificado, além de permitir ações mais efetivas de recolhimento por questões de qualidade, desvio ou roubo.

Procedimentos para Doação

- **Empresas:** Devem garantir que os medicamentos doados estejam dentro do prazo de validade, armazenados adequadamente e acompanhados da documentação necessária que comprove sua origem e qualidade.
- **Pessoas Físicas:** Podem doar medicamentos adquiridos de fabricantes ou distribuidores autorizados, desde que a logística de entrega seja realizada por esses estabelecimentos.
- **Documentação:** É essencial manter registros detalhados de todas as etapas da doação, incluindo notas fiscais, certificados de qualidade e registros de transporte, para assegurar a rastreabilidade dos produtos.

Portanto, a proposta é pertinente, oportuna e de relevante interesse público, contribuindo para a ampliação do acesso à saúde da população de baixa renda, de forma segura e regulamentada.

3ª. Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Saúde e Participação Popular manifestam-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2.507/2025**, por entenderem que ele respeita a legislação vigente em matéria de saúde, contribui para a promoção da equidade no acesso a medicamentos e reforça o papel social do Município no enfrentamento das desigualdades no acesso aos serviços essenciais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 9 de maio de 2025.

Ismael Soares (Mael)

Relator da Comissão de Saúde

De acordo:

Gliverson Junio Dias Marques

Presidente da Comissão Permanente de Saúde

Silvânio Aguiar

Vice-presidente da Comissão de Saúde

* Construção inicial do parecer realizado pelo assessor técnico da Comissão da Saúde, com auxílio do uso da IA Chat GPT (www.chatgpt.com)